



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :-**

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

**CLASSIFICAÇÃO                      DISTRITO DA SEDE**

01	R\$ 2,77
02	R\$ 5,63
03	R\$ 8,56
04	R\$ 11,60
05	R\$ 14,08
06	R\$ 17,43
07	R\$ 20,48
08	R\$ 23,25
09	R\$ 26,57
10	R\$ 29,10

**CLASSIFICAÇÃO                      VILA PAULOPOLIS**

11	R\$ 2,77
12	R\$ 4,13
13	R\$ 1,32

**CLASSIFICAÇÃO                      V.N.CRAVINHOS**

14	R\$ 1,32
15	R\$ 1,10

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

**TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS**

**CLASSIFICAÇÃO                      EM ALVENARIA**

01	R\$ 24,66
02	R\$ 19,61
03	R\$ 17,27
04	R\$ 14,76
05	R\$ 12,10

Câmara Municipal de Pompéia  
19 JAN 2000  
Recebido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2728/99

CLASSIFICAÇÃO	EM MADEIRA
06	R\$ 12,10
07	R\$ 9,70
08	R\$ 7,20
09	R\$ 2,32
10	R\$ 1,80

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO** - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA** - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA** - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES** - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA** - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

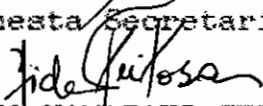
Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2643, de 17 de dezembro de 1998, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA